



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE VETERINÁRIA

REGULAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA – ABRIL DE 2025
Para os Cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Veterinária da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta pública para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Instituto de Veterinária (IV) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo único – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão formada por representantes dos 3 (três) segmentos da universidade em atendimento à solicitação da Direção do Instituto de Veterinária.

Art. 2º - A eleição tem por finalidade identificar a preferência da comunidade acadêmica do Instituto de Veterinária e realizar-se-á por meio de voto virtual, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral do Instituto de Veterinária, instituída no dia 18 de abril de 2025, em atendimento à solicitação do Conselho de Unidade do Instituto de Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, CONSUNI-IV, terá a

seguinte composição: dois membros de cada segmento, indicados por seus pares totalizando seis componentes.

§ 1º – Os membros indicados deverão estar no exercício de suas atividades e, no caso dos representantes discentes, regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2025, ano cronológico de 2025.

§ 2º – É expressamente vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo como candidato.

§ 3º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Organizar o processo eleitoral de acordo com as normas deste Regulamento e com o calendário por ela estabelecido;
- III. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- IV. Tornar públicas as chapas e suas respectivas propostas de trabalho;
- V. Organizar e disciplinar a assembleia de apresentação das chapas e suas propostas, estabelecendo o calendário específico, assim como suas regras, caso necessário;
- VI. Organizar o processo eleitoral através do SigEleição;
- VII. Publicar as listas dos eleitores aptos, até sete dias antes do início do processo eleitoral;
- VIII. Totalizar e divulgar os resultados finais;
- IX. Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores:

- I. Os servidores: técnicos administrativos e docentes lotados no Instituto de Veterinária;
- II. Os servidores anistiados lotados no Instituto de Veterinária;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) do Instituto de Veterinária.

§ 1º – Não poderão votar:

- a) os servidores aposentados.

b) b) os alunos externos em mobilidade *intracampi* e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§ 2º – O eleitor que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico administrativo, aluno de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*) terá o voto computado na categoria funcional.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São elegíveis aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) do Instituto de Veterinária, os **docentes médicos veterinários** em exercício de cargo/função nesta Unidade, em consonância com o artigo 5º, alínea I, da Lei 5.517/68, que diz que a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária é da competência privativa do médico veterinário.

§ 1º – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º – Para assumir os cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a), os docentes deverão ter titulação de Doutor (a).

Art. 7º - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a).

Art. 8º - As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§ 2º – O requerimento estará disponível no link:

https://docs.google.com/document/d/1knA7wMY78fESic0T2zs_KMBvQOb1zIgQ/edit?usp=sharing&oid=115952210240362884152&rtpof=true&sd=true e deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoesiv2025@gmail.com no período de 19 de maio de 2025 (segunda-feira) até as 17h00min do dia 23 de maio de 2025 (segunda-feira).

§ 3º – Por ocasião da inscrição, a Comissão deverá confirmar o recebimento da documentação, em um prazo de 24 horas.

§ 4º – O Plano de Gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§ 5º – O Plano de Gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, e o processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor (a) e Vice-diretor (a).

§ 1º – A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas em dias úteis, junto à Direção do Instituto de Veterinária.

§ 2º – A decisão final sobre as inscrições será anunciada em até 48 (quarenta e oito horas), contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 3º – Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 10º - A consulta pública será realizada nos dias 23, 24 e 25 (segunda, terça e quarta-feira) de junho de 2025, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento até as 17h00min.

Art. 11º - A Seção Eleitoral estará acessível por meio do **Módulo SigEleições**, através do link: <https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>.

Parágrafo Único - Para acessar o SigEleição, é preciso já ter acesso ao SIPAC ou ao SIGRH. Esse procedimento é necessário também aos servidores movimentados e anistiados (reintegrados).

Art. 12º - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pelo acesso ao Módulo SigEleições por meio de senha pessoal e intransferível.

Art. 13º – Na Urna constará uma lista com a foto do candidato, o número para votação e o nome da chapa.

Parágrafo Único - Ao acessar a cabine eleitoral, o eleitor terá a opção de votar na chapa escolhida ou em branco e após deverá confirmar o voto.

Art. 14º – São considerados votos válidos os votos concluídos no Módulo SigEleições.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15º - A Comissão Eleitoral deverá fazer a apuração dos votos através dos relatórios que são gerados pelo módulo SigEleições.

Art. 16º - As dúvidas surgidas durante o processo de apuração serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Os votos serão computados separadamente por categoria e por chapa, lançados no Boletim de Apuração que deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votos válidos e brancos;

III. A votação obtida por chapa.

Art. 18º - O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

§ 1º - A totalização dos votos se dará da seguinte maneira:

$$P = (Vd/Nd + Ve/Ne + Vt/Nt) . 100/3$$

Onde:

P = Porcentagem total de votos na Chapa.

Vd = Número de votos dos docentes na chapa.

Ve = Número de votos dos discentes na chapa.

Vt = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa.

Nd = Número de docentes aptos a votar.

Ne = Número de discentes aptos a votar.

Nt = Número de técnicos administrativos aptos a votar.

§ 2º - Os índices serão calculados com 02 (duas) casas decimais.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos.

Art. 19º - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 24 horas.

Art. 20º - O resultado da consulta pública será encaminhado pela Comissão Eleitoral em memorando ao Presidente do Conselho do Instituto de Veterinária.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 21º - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

I. Período de Inscrições das chapas será do dia 19/05/2025 até as 17h00min do dia 23/05/2025, pelo endereço de e-mail eleicoesiv2025@gmail.com. A divulgação das chapas inscritas será feita no dia 26/05/2025 a partir das 16h00min, por meio da página eletrônica do Instituto de Veterinária e por e-mail, para as coordenações/chefias;

II. Recebimento de recursos referentes ao indeferimento de inscrição de chapas será no dia 27/05/2025, até às 16h00min, pelo endereço de e-mail eleicoesiv2025@gmail.com ;

III. Homologação das chapas inscritas será no dia 29/05/2025;

IV. Apresentação das propostas das chapas para a comunidade: dia 02/06/2025 às 17h00min pela plataforma Google Meet (link a ser divulgado na página do Instituto de Veterinária e enviado por memorando as chefias de Departamento);

V. A consulta pública será realizada nos dias 23, 24 e 25 (segunda, terça e quarta-feira) de junho de 2025, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento até às 17h00min;

VI. Apuração dos votos e divulgação do resultado será no dia 26/06/2025 após o término da votação;

VII. Recebimento de recursos referentes ao resultado será no dia 27/06/2025 das 09h00min às 15h00min através do endereço de e-mail eleicoesiv2025@gmail.com;

VIII. Divulgação do resultado final da consulta pública pela Comissão será no dia 30/06/2025.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 05 de maio de 2025.

Comissão Eleitoral:

Melissa Carvalho Machado do Couto Chambarelli

Docente – Presidente da Comissão Eleitoral

Carlos Alexandre Rey Matias

Docente

Fernanda Karla Bezerra da Silva

Técnico Administrativo

Isabelle Fernanda C. da Silva Eccard

Técnico Administrativo

Guilherme dos Santos Aguiar

Discente

Jaqueline Lima de Miranda

Discente

ANEXO I - CALENDÁRIO

Datas	Horário (hora)	Atividade	Local
19/05 a 23/05/2025	Até às 17h	Inscrição dos candidatos, por meio de documento escrito e assinado pelo próprio. eleicoesiv2025@gmail.com	E-mail
26/05/2025	A partir de 16h	Divulgação das candidaturas inscritas. http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgcv/	E-mail e página do IV
27/05/2025	até às 16h	Recebimento de recursos. eleicoesiv2025@gmail.com	E-mail
29/05/2025	A partir de 16h	Homologação das chapas inscritas	E-mail e página do IV
02/06/2025	17h	Apresentação das propostas das chapas para a comunidade. (link a ser divulgado na página do IV e memorando as chefias de Departamento)	Google Meet
23/06 a 25/06/2024	9h às 17h	Disponibilização da urna para votação. https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/	SigEleição
26/06/2025	A partir de 17h	Abertura da urna e apuração dos votos. https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/	SigEleição
27/06/2025	9h às 15h	Recebimento de recursos eleicoesiv2025@gmail.com	E-mail
30/06/2025	A partir de 17h	Divulgação do resultado final da consulta pública.	E-mail e página do IV